

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 009/2020**

**Ipueiras, Ceará, 05 de março de 2020.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

**PROTOCOLO C.M.I**  
Em 05/03/2020  
**LILIAN MARTINS DE LIMA**  
*Lilian*

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo **Projeto de Lei No. 009/2020, de 05/03/2020**, que **RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 17 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que tem por objetivo a **RATIFICAÇÃO** do aditamento do Contrato de Consórcio Público, no que tange as publicações dos atos administrativos e o alto custo quando realizado no âmbito do diário oficial. A proposta visa a atender a maior e mais ampla divulgação com menor custo possível, sendo realizada no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús, nos quadros de aviso da sede, bem como por cada ente consorciado na forma de suas respectivas publicações oficiais, obedecendo ao comando normativo insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Em ato contínuo, encaminhamos no bojo da proposta legislativa alteração no respectivo contrato de consórcio público dispositivo que visa suprir a lacuna legal quanto a capacitação de seus servidores e/ou comparecimento aos diversos congressos, seminários, cursos e eventos congêneres, tendo em vista a emergente necessidade de ampliação do conhecimento e adequação dos entes consorciados as modernas técnicas envolvendo todo o processo de coleta seletiva e demais instrumentos de política pública no âmbito dos resíduos sólidos. Para tanto, há o acréscimo de dispositivo legal prevendo diárias e/ou ajuda de custos que serão regulamentadas em ato normativo aprovado pela respectiva Assembleia, órgão colegiado superior da estrutura administrativa do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús, sem que haja qualquer alteração orçamentária para a questão, tendo em vista que em todo o organograma do orçamento consorcial fora previsto os referidos pagamentos, sem que contudo fossem introduzidos nos textos legais.

## GABINETE DO PREFEITO

Por fim e cuja importância revela-se imprescindível para o desenvolvimento das atividades finalísticas expostas no bojo do Contrato de Consórcio Público, encaminhamos proposta de alteração do respectivo Contrato de Consórcio Público **para fins de executar a imperiosa e necessária estruturação administrativa inicial**, bem como o óbice do corrente ano eleitoral que limita a contratação de servidores. Para tanto, segue aditamento legal à contratação temporária de excepcional interesse público para efeito da extinção de exigência de concurso público prévio e ampliação do prazo inicialmente anotado na área de atuação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús, em conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal. A correspondente estruturação administrativa inicial visa assegurar de forma precípua o desenvolvimento das atividades finalísticas voltadas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estatuído pela Constituição Federal em seu artigo 225.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria e a iminência do período eleitoral.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos meus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Cordialmente,



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI N. 009/2020**

**Ipueiras, Ceará, 05 de março de 2020.**

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELA RATIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 17 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Ratificada a alteração formalizada através de aditivo da CLÁUSULA 22ª, incluindo nova redação ao §5º; inclusão do §5º, incisos II e II, na CLÁUSULA 38ª; nova redação ao §1º da CLÁUSULA 41ª e inclusão do §3º no mesmo dispositivo; nova redação na CLÁUSULA 42ª e §§ 1º e 2º; ambos do Contrato do Consórcio Público constituído pela Ratificação da Lei Municipal nº 936, de 17 de maio de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

**“CLÁUSULA 22ª .....**

*§5º As publicações em geral serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús e nos quadros de avisos da Sede, este de fácil e ampla visualização, e por cada ente consorciado na forma de suas publicações oficiais, obedecendo ao Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. (NR)”*

**“CLÁUSULA 38ª .....**

*§5º Os empregados do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, que se deslocarem da sede estabelecida no Município de Ipueiras, Ceará, para outro ponto do território estadual e/ou nacional, terão direito a percepção de indenizações, diárias e/ou ajuda de custos:*

*I - O pagamento das diárias e ajuda de custo destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço, onde os valores das diárias serão calculadas em moeda corrente nacional.*



*II – Os valores das diárias e ajuda de custo serão regulamentados, em ato normativo aprovado em Assembleia, na forma do Estatuto do respectivo Contrato de Consórcio Público.”*

**“CLÁUSULA 41ª** .....

*§1º É permitida a contratação de pessoal por tempo determinado para o preenchimento de emprego público, na forma da estrutura administrativa deliberada em Estatuto, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades.  
(NR)*

*§2º* .....

*§3º Aplica-se, no que couber, as disposições normativas previstas na Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993.”*

**“CLÁUSULA 42ª** – *Da forma do ingresso e do prazo máximo de contratação – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto regulamentador, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. (NR)*

*§1º As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses. (NR)*

*§2º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o máximo de 04 (quatro) anos, contado a partir da contratação inicial. (NR)”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).

  
**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal